

**DECRETO Nº 1245 DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Altera art 4º, inciso X do Decreto 1237 de 09 de junho de 2021 que “Dispõe sobre funcionamento das atividades econômicas pelo agravamento da pandemia de covid-19 no Município de Comendador Gomes e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Comendador Gomes**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 94, inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando a última Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, referente ao Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, a qual avançou o protocolo **ONDA VERMELHA** em biossegurança sanitário epidemiológico; considerando que o município de Comendador Gomes/MG avançou para ONDA vermelha do PLANO MINAS CONSCIENTE até que ocorra a reclassificação da macrorregião Triângulo Sul e/ou microrregião, pelo Comitê Extraordinário Covid-19 Minas Gerais; considerando que nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 — pelo Estado de Minas Gerais, o Município de Comendador Gomes/MG a foi enquadrado automaticamente na onda vermelha, devendo aplicar as normas em âmbito municipal decreta:

Art. 1º - O art.4º, inciso X do Decreto 1237 de 09 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

- Art. 4º. ....
- I – .....
  - II – .....
  - III – .....
  - IV – .....
  - V – .....
  - VI – .....

VII – .....;

VIII – .....;

IX – .....;

X – Leilões pecuários no município poderão ser realizados se forem respeitadas as seguintes determinações: - Os promotores devem obter autorização da Prefeitura, levando em consideração o avanço da pandemia no município;

- Limitações, fica proibida a venda de bebidas e preparo de alimentação nos locais e mesas com distância de dois metros umas das outras( havendo apenas uma pessoa por mesa);

- Obrigatório uso de máscaras;

- Obrigatório a disponibilização de pessoa para desinfecção de mãos e aferição de temperatura nas entradas do estabelecimento(não permitido entrada com temperatura mais de 36,7°);

- Proibido aglomeração nos currais e nos arredores do estabelecimento;

- Fica na responsabilidade dos promotores do evento a organização e fiscalização para assegurar a obediência das normas sanitárias do município;

- O evento deverá ter o término às 20:00 horas tendo um prazo de tolerância para embarque de animais até as 21:00 horas, sendo permitido apenas os profissionais do manejo no local e motoristas não devem sair de seus veículos.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 28 de junho de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal

